

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 195

Terça - feira, 24 de Outubro de 1995

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1202/95

Define o regime jurídico do exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano.

Resolução n.º 1203/95

Aprova o modelo de navio tipo "ferry" para efectuar as ligações marítimas de transporte regular de passageiros e mercadorias entre o Funchal e o Porto Santo.

Resolução n.º 1204/95

Ratifica o protocolo assinado entre o Governo Regional da Madeira e o BANIF—Banco Internacional do Funchal, S.A.

Resolução n.º 1205/95

Resolve diminuir os custos para os concessionários das lojas da Marina do Funchal, através da fixação de novas taxas pela ocupação de espaços cobertos.

Resolução n.º 1206/95

Aprova a recondução do conselho de gerência da Imprensa Regional da Madeira, E.P.

Resolução n.º 1207/95

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de 14 257 790\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "Reparação e Adaptação do Mercado Municipal da Ribeira Brava".

Resolução n.º 1208/95

Atribui à Câmara Municipal da Ponta do Sol a importância de 11 919 305\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "Apoio à Reconstrução do Solar dos Azevedos".

Resolução n.º 1209/95

Concede à sociedade denominada "PANAL—Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A." um subsídio, no valor de 25 000 000\$00.

Resolução n.º 1210/95

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 8, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos—Ribeira Brava—Troço Ponte dos Frades—Quinta Grande".

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 169/95

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar na "PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA MEIA SERRA".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1202/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a adaptação à Região Autónoma da Madeira do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, que define o regime jurídico do exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1203/95

Na sequência do concurso público autorizado pela Resolução n.º 1304/93, de 16 de Dezembro, e após exposição efectuada pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, o Conselho do Governo apreciou os estudos a que se referem os n.ºs. 1 e 2 da Resolução, da reunião de 20 de Abril de 1995, relativos à análise e apreciação do período experimental de funcionamento do ferry "Lady of Mann", bem como os resultados da exploração do serviço a concessionar decorrentes da introdução do referido meio de transporte.

Os resultados alcançados traduziram-se numa significativa melhoria das condições de transporte e de exploração, tanto ao nível da eficiência, da comodidade e da quantidade, nomeadamente pela maior diversidade dos serviços a prestar, pelo que a presente solução teve um acolhimento muito favorável das populações que recorrem aos transportes marítimos.

Assim, o Conselho do Governo, na sequência do concurso público aberto para o efeito e das correspondentes negociações com a única concorrente que ao mesmo se apresentou, resolve o seguinte:

- 1 - Aprovar, nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 886/95, de 20 de Julho, o modelo de navio tipo "ferry" para efectuar as ligações marítimas de transporte regular de passageiros e mercadorias entre o Funchal e o Porto Santo.
- 2 - Adjudicar à "Porto Santo Line, Limitada", a "Concessão do serviço de transportes regulares de passageiros e mercadorias por via marítima entre o Funchal e o Porto Santo", a qual, para o efeito, deverá constituir, nos termos do Caderno de Encargos, uma empresa especialmente destinada a exercer a referida actividade.
- 3 - Incumbir a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa de elaborar a minuta do respectivo Contrato de Concessão para efeitos da necessária aprovação.

- 4 - Prorrogar, para efeitos do estabelecido no n.º 2 desta Resolução, por mais 30 dias, o período de suspensão referido no n.º 4 da Resolução de 20 de Abril de 1995, na redacção que lhe foi introduzida pela Resolução n.º 886/95, de 20 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1204/95

Considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/94/M, de 10 de Janeiro, que estabelece as formalidades necessárias à atribuição do regime de incentivos a conceder às entidades produtivas de todos os sectores de actividade económica afectados pelos temporais de Outubro de 1993;

Considerando que tal norma prevê como formalidade necessária a celebração de um protocolo de cooperação com as instituições de crédito;

Considerando que se trata de assunto da maior importância para as empresas afectadas pelo referido temporal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu ratificar o protocolo assinado entre o Governo Regional da Madeira e o BANIF - Banco Internacional do Funchal, SA, anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1205/95

Considerando que, na actual conjuntura económica os valores que vêm sendo praticados nas lojas da Marina do Funchal são incompatíveis economicamente para os concessionários, podendo pôr em risco a exploração das mesmas;

Considerando o interesse turístico potencial da Marina do Funchal, impõe-se a adopção de medidas que permitam a manutenção da animação e promoção daquela zona e, bem assim, da exploração dos espaços ali existentes com qualidade;

Assim,

- 1 - O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu diminuir os custos para os concessionários das lojas da Marina do Funchal, através da fixação de novas taxas pela ocupação de espaços cobertos, a serem cobradas mensalmente e por m² nos seguintes termos:
- | | | |
|----|--|-----------|
| a) | De 0 a 10 m ² | 6.000\$00 |
| b) | Mais de 10 e até 20 m ² | 5.500\$00 |
| c) | Mais de 20 e até 30 m ² | 5.000\$00 |
| d) | Mais de 30 e até 50 m ² | 3.000\$00 |
| e) | Mais de 50 e até 100 m ² | 2.000\$00 |
| f) | Mais de 100 e até 300 m ² | 1.750\$00 |
| g) | Mais de 300 m ² | 500\$00 |

- 2 - A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de Novembro de 1995.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1206/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu reconduzir o Conselho de Gerência da Imprensa Regional da Madeira, E.P., até 31 de Outubro de 1996.

Esta recondução produz efeitos desde 1 de Outubro de 1995 e tem a seguinte constituição:

PRESIDENTE António Jorge Calisto de Andrade

VOGAIS José Simplício dos Santos Silva e Carlos Manuel Figueira Fernandes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1207/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, a importância de 14.257.790\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Reparação e Adaptação do Mercado Municipal da Ribeira Brava", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 08, Classificação Económica 08.02.05, Alínea S (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1208/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, a importância de 11.919.305\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Apoio à Reconstrução do Solar dos Azevedos", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 05, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1209/95

Considerando a importância de que se reveste a implementação da modalidade desportiva do Golfe na Madeira, como forma de atrair a esta Região, um importante e crescente sector do mercado turístico, constituído pelos praticantes daquele desporto;

Considerando que, o Campo de Golfe do Santo da Serra, constitui uma importante infraestrutura da indústria turística da RAM, pelo que se torna imperativo assegurar a estabilidade da sua exploração e dotá-lo das condições essenciais à sua manutenção e desenvolvimento;

Considerando o acordo recentemente celebrado entre o Governo Regional da Madeira e a Empresa "PLANAL-Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, SA", ao abrigo do qual foram nomeados para aquela empresa, um conselho de administração e um conselho fiscal, constituídos por membros indicados pelo Governo Regional;

Considerando que, a sobredita intervenção do Governo Regional naquela empresa, tem como objectivo principal a normalização da situação financeira daquela, de forma a manter em funcionamento e a preservar a continuidade da importante infraestrutura turística, que é o Campo de Golfe do Santo da Serra;

Considerando que face à precária situação financeira da PLANAL, nomeadamente aos elevados encargos financeiros a satisfazer e às diminutas receitas arrecadadas, não existem condições de prosseguir os objectivos de normalização financeira pretendidos;

Considerando finalmente, a necessidade existente em satisfazer encargos urgentes e inadiáveis, nomeadamente salários e custos inerentes à exploração diária indispensáveis à manutenção daquele Campo de Golfe, para os quais a empresa não dispõe de capacidade financeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu conceder, nos termos do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional nº 1/95/M, de 14 de Fevereiro, à PLANAL-Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, SA, um subsídio no valor de 25.000.000\$00, destinado a fazer face às despesas de manutenção e infraestruturas do Campo de Golfe do Santo da Serra.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea E).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1210/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número oito, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos -

Ribeira Brava, troço Ponte dos Frades/Quinta Grande", em que são cedentes Maria Zélia Dinis e outros;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 169/95

Dando cumprimento ao artigo 18º, do Decreto Legislativo Regional nº 1/95/M, de 14 de Fevereiro e nº 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar na "PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA MEIA SERRA", adjudicados ao Consórcio Hidurbe, Gestão de Resíduos, Ldª/Prima, Projectos e Investimentos da Madeira, Ldª, são escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1995	49.442.495\$00
Ano Económico de 1996	468.402.588\$00
Ano Económico de 1997	418.960.093\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 95/10/17.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

O preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>Completa (Ano)..... 7 980\$00 (Semestral) 4 000\$00 Cada Série " 2 640\$00 " 1 320\$00</p> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
--	---	--

Execução gráfica "Jornal Oficial"